

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Portaria n.º 13/2018 de 22 de fevereiro de 2018

O programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” é organizado pelo Governo dos Açores, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, tendo como principal objetivo reconhecer e distinguir os esforços das Freguesias e a colaboração das populações na limpeza, remoção e encaminhamento para destino adequado dos resíduos abandonados em espaços públicos, incluindo as linhas de água e a orla costeira, bem como o desenvolvimento e participação em programas e ações de sensibilização e educação ambiental.

Este concurso, desenvolvido pela Direção Regional do Ambiente, pretende distinguir a limpeza das Freguesias e bom desempenho dos cidadãos e das diversas entidades na preservação da qualidade ambiental, justificando-se pela crescente importância desta para o bem-estar das populações.

O “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” integra dois projetos dirigidos para as Freguesias em cujos territórios existam linhas de água que importe monitorizar e assegurar a manutenção de condições de limpeza e de normal de escoamento e de zonas de costa que interesse monitorizar e manter de limpas – “A Minha Ribeira” e “Costa Limpa”, respetivamente.

Às Juntas de Freguesia vencedoras do concurso é atribuído um galardão anual, constituído por bandeira e certificado, aferido através de um sistema de pontuação de acordo com a qualidade ambiental exibida no respetivo território e do número de ações de limpeza e de sensibilização desenvolvidas. Às Freguesias que em cada ilha se tenham destacado no esforço de limpeza e de manutenção é ainda atribuído um prémio especial, constituído por um certificado de excelência e um prémio monetário.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, nos termos das disposições conjugadas das alíneas *b)* e *f)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, e alterado e republicado pela Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1- O “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” é um programa da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), desenvolvido pela Direção Regional do Ambiente (DRA), que tem como principal objetivo reconhecer e distinguir o esforço das Juntas de Freguesia e a colaboração das populações na limpeza, remoção e encaminhamento para destino adequado dos resíduos abandonados que se encontram no território da sua Freguesia, incluindo as linhas de água e a orla costeira, bem como a participação em ações de sensibilização e educação ambiental.

2- As ações de limpeza e de sensibilização desenvolvem-se nas seguintes vertentes:

- a) Incentivo ao voluntariado, com o envolvimento da comunidade a fim de limpar e manter a Freguesia limpa;
- b) Recolha de resíduos do espaço público da Freguesia, incluindo as linhas de água e a orla costeira, e encaminhamento dos resíduos para destino final adequado;
- c) Adoção de troços de linhas de água ou de zonas de costa, promovendo a sua monitorização e limpeza;

d) Realização de campanhas de sensibilização ambiental e promoção da qualidade do ambiente e da saúde pública.

3- As participações das Juntas de Freguesia ou de instituições sediadas na sua Freguesia em ações de educação e sensibilização ambiental, nomeadamente programas de educação ambiental, galardões de turismo ambiental, e ações de voluntariado ambiental, são valorizadas na avaliação do presente programa desde que a Junta de Freguesia participe como parceiro ativo.

Artigo 2.º

Calendário

1- O desenvolvimento do programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” coincide com o ano civil.

2- A Direção Regional do Ambiente divulga, durante o mês de fevereiro, o anúncio de abertura das candidaturas para o programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” desse ano, bem como os critérios de classificação e ponderação aplicáveis.

3- As inscrições no programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” decorrem da data de publicação do anúncio a que se refere ao número anterior até ao dia 15 de março de cada ano.

4- Até 15 de abril, o Júri Local realiza a primeira visita às Freguesias inscritas, de forma a avaliar a situação no local e proceder ao delineamento de uma estratégia adequada ao desenvolvimento dos programas de limpeza e sensibilização.

5- O Júri Local realiza uma segunda visita às Freguesias participantes, no período de 15 de novembro a 30 de dezembro, para avaliar a execução do programa de limpeza e de manutenção.

6- O relatório final do Júri Local, abrangendo a execução dos programas de limpeza, manutenção e sensibilização, é enviado à Direção Regional do Ambiente, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte do ano seguinte àquele a que respeita o programa.

7- O escalonamento final e as propostas de prémios são comunicados às Freguesias participantes até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que respeita o programa, dispondo estas de 5 dias úteis para se pronunciarem, de forma fundamentada e por escrito.

8- As reclamações são decididas por despacho da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo e a respetiva decisão é comunicada à Junta de Freguesia.

9- A divulgação dos premiados decorre até final de março e os prémios são entregues durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 3.º

Inscrição

1- As inscrições no programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” são voluntárias e gratuitas.

2- A ficha de inscrição é disponibilizada no Portal do Governo dos Açores na internet e remetida por correio eletrónico a todas as Juntas de Freguesia da Região Autónoma dos Açores, conjuntamente com os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

3- As Freguesias candidatas ao “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” devem preencher a respetiva ficha de inscrição e remetê-la à Direção Regional do Ambiente, nos termos e prazos definidos no presente regulamento e no respetivo anúncio, sob pena de exclusão.

4- A ficha de inscrição deve ser assinada pelo coordenador/ responsável pelo programa e conter os seguintes dados e elementos:

a) Designação da Freguesia, endereço postal, números de telefone e telecópia, e endereço de correio eletrónico, bem como o nome do coordenador/ responsável pelo programa e os respetivos número de telefone e endereço de correio eletrónico;

c) Os anexos relativos aos projetos “A Minha Ribeira” e “Costa Limpa”, quando for caso disso. A adesão a, pelo menos, um destes projetos é condição obrigatória para a atribuição do Prémio de Excelência, conforme consta do n.º 3 do artigo 8.º.

5- Confirmada a inscrição, é remetido o respetivo comprovativo à Junta de Freguesia.

6- As Freguesias participantes no programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” autorizam a publicação e divulgação da respetiva participação nos meios de comunicação social e em entrevistas ou ações de promoção do evento.

Artigo 4.º

Planeamento e execução

1- A primeira visita de avaliação, a realizar pelo Júri Local, serve para verificar o estado geral da Freguesia e das zonas específicas de desenvolvimento do programa, bem como para delinear as estratégias de limpeza e de sensibilização a promover.

2- O Júri Local elabora o relatório da primeira visita de avaliação com a informação referida no n.º 1 e remete-o para a coordenação do programa, na Direção Regional do Ambiente.

3- A Junta de Freguesia deve planear as ações de limpeza e de sensibilização a desenvolver, tendo em conta as orientações constantes dos anexos ao presente regulamento.

4- A Junta de Freguesia desenvolve todos os procedimentos e tarefas necessários à classificação, remoção, transporte e entrega dos resíduos em operador licenciado, cumprindo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

Artigo 5.º

Avaliação

1- A segunda visita de avaliação por parte do Júri Local serve para avaliar os locais identificados na primeira visita, a pontuar de acordo com o definido no presente regulamento e respetivos anexos, bem como para reunir os elementos necessários à avaliação do esforço na sensibilização e na participação em ações de sensibilização ambiental.

2- O Júri Local elabora o relatório final, a remeter à coordenação do programa, o qual integra uma descrição do estado geral de limpeza da Freguesia e das zonas específicas de intervenção do programa, comparando com a caracterização de referência efetuada no primeiro relatório, os cálculos de determinação da respetiva pontuação com base nos critérios de avaliação, as evidências do esforço na sensibilização, bem como uma proposta de decisão, devidamente fundamentada.

3- Nos casos em que as Freguesias não tenham conseguido atingir os objetivos mínimos, por razões que não lhe sejam diretamente imputáveis, e que tenham feito um esforço efetivo e reconhecido no âmbito do programa, para além de cumprirem com o esforço de sensibilização, o Júri Local pode propor a atribuição de um certificado de reconhecimento desse empenho.

Artigo 6.º

Crítérios de avaliação

1- A seleção dos premiados que concorreram ao concurso “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” é feita com base nos seguintes critérios:

- a) Esforço de manutenção – corresponde ao estado geral de limpeza da Freguesia;
- b) Esforço de limpeza – corresponde ao grau de execução das ações de limpeza nos locais identificados no âmbito do presente concurso;
- c) Esforço de sensibilização – corresponde ao número de ações de sensibilização e de educação ambiental realizadas ou participadas pela Junta de Freguesia.

2- São premiadas as Freguesias com uma classificação mínima de 20 pontos, obtida pela soma das pontuações dos três critérios enunciados no número anterior, e desde que tenham alcançado, pelo menos, 50% da pontuação de cada um dos critérios.

3- As juntas que não possuam focos de resíduos serão classificadas nos esforços de manutenção e de limpeza com a pontuação máxima.

Artigo 7.º

Júreis

1- Em cada ilha, o Júri Local é composto por um representante da Direção Regional do Ambiente, um representante das associações locais (ONG) e um representante das autarquias locais.

2- O Júri Regional é composto por 5 elementos, concretamente o coordenador do programa, indicado pelo Diretor Regional do Ambiente, um representante da Direção de Serviços de Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental, um representante da Direção de Serviços de Qualidade Ambiental, um representante da Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território e o representante da Direção Regional do Ambiente no Júri Local da ilha respetiva, o qual participa nas reuniões do Júri Regional sem direito a voto.

Artigo 8.º

Prémios e apoios financeiros

1- A todas as Freguesias candidatas é atribuído um apoio financeiro, no mínimo de €2.000 (dois mil euros) e no máximo de €5.000 (cinco mil euros), determinado em função do estado geral de limpeza da Freguesia e do esforço de manutenção, limpeza e sensibilização propostos, sendo penalizada a existência de focos de resíduos reincidentes.

2- As Freguesias que se inscrevam nos projetos “A Minha Ribeira” e/ ou “Costa Limpa” acumulam os apoios referidos nos artigos 9.º e 10.º.

3- O prémio consiste na atribuição de um galardão anual, constituído por bandeira e certificado, que pode ser ostentado pela Junta de Freguesia, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4- À Freguesia que, em cada ilha, obtenha o maior número de pontos nos três esforços mencionados no artigo 6.º é atribuído um prémio especial, constituído, para além da bandeira, por certificado de excelência e prémio monetário no valor de €1.000 (mil euros), desde que tenha alcançado a pontuação máxima no esforço de limpeza e de manutenção, tenha alcançado, pelo menos, 50% da pontuação no esforço de sensibilização e tenha aderido a um dos projetos “A Minha Ribeira” e “Costa Limpa”.

5- Tratando-se de Freguesia com uma área urbana igual ou superior a 50% da sua área total, o prémio de Excelência só será atribuído desde que a Freguesia tenha organizado e realizado, pelos menos, duas ações de limpeza de espaços públicos, envolvendo a população.

6- No caso de existirem várias Freguesias com idêntica pontuação na mesma ilha, o prémio pecuniário será no valor de €500 (quinhentos euros) para cada uma, sem prejuízo da atribuição do certificado de excelência.

Artigo 9.º

Projeto “A Minha Ribeira”

1- O projeto “A Minha Ribeira” é de participação voluntária e complementar dos objetivos gerais do programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” e pretende disponibilizar as ferramentas para que as Juntas de Freguesia mobilizem as respetivas populações para a monitorização e limpeza das linhas de água da Freguesia.

2- O projeto “A Minha Ribeira” consiste na adoção de um ou mais troços de linhas de água na respetiva Freguesia, cada um com, pelo menos, 250 metros de extensão, assegurando a sua monitorização e a manutenção de condições de limpeza e de normal de escoamento, ao longo do ano, sendo que a área de intervenção deve corresponder às duas margens e ao leito da linha de água.

3- As Freguesias que adiram ao projeto “A Minha Ribeira” têm um acréscimo de €250 (duzentos e cinquenta euros) no apoio financeiro do programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa”, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode também ser atribuído à Freguesia um conjunto de equipamentos de manutenção, tendo em conta a qualidade do projeto apresentado pela Freguesia, designadamente o número de troços de linhas de água e a respetiva extensão, bem como respetivo estado de conservação, com preferência para troços identificados no Relatório do Estado das Ribeiras dos Açores (RERA) do ano anterior e cuja prioridade da intervenção seja mais elevada.

Artigo 10.º

Projeto “Costa Limpa”

1- O projeto “Costa Limpa” é de participação voluntária e complementar dos objetivos gerais do programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” e pretende estimular as Juntas de Freguesia a mobilizarem as respetivas populações para a monitorização e limpeza da orla costeira da Freguesia.

2- O projeto “Costa Limpa” consiste na identificação de um ou mais troços de costa na respetiva Freguesia, cada um com, pelo menos, 1.000 metros de extensão, assegurando a sua monitorização e realizando, pelo menos, uma ação de limpeza.

3- As Freguesias que adiram ao projeto “Costa Limpa” têm um acréscimo de 250€ (duzentos e cinquenta euros) no apoio financeiro do programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa”, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º.

4- As ações de limpeza a que se refere o n.º 2 devem ser previamente comunicadas ao Serviço de Ambiente da respetiva ilha e assegurada a recolha de dados com base em protocolos previamente definidos, tendo em vista a caracterização e quantificação do tipo de resíduos.

Artigo 11.º

Apoios financeiros

Os apoios financeiros atribuídos no âmbito do programa “ECO-FREGUESIA, Freguesia Limpa” são financiados pelo plano de investimentos da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, através da Direção Regional do Ambiente.

Artigo 12.º

Disposição final

As lacunas e omissões do presente regulamento são resolvidas por despacho da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada em 5 de fevereiro de 2018.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.